

---

## ANEXO V – CONDIÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇO E CO-LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

### 1. DESCRIÇÃO

- 1.1 De forma a prover uma alternativa para casos em que a **EMPRESA** venha a solicitar a alocação de equipamentos que compõe a rede IP da **EMPRESA** a ser interligada em PTTs ou PTTs Metro da **TBRASIL** utilizando os circuitos de Interligação objeto do **CONTRATO**, as **PARTES** estabelecem, nos termos abaixo elencados, as condições básicas nas quais viabilizar-se-á tal compartilhamento de espaço e/ou co-localização de equipamentos.

### 2. INFRAESTRUTURA

- 2.1 A infraestrutura necessária para permitir a continuidade operacional dos circuitos de Interligação objeto deste **CONTRATO** utilizando equipamentos e/ou circuitos da **EMPRESA** que serão alocados, desde que haja viabilidade técnica, em PTTs ou PTTs Metro da **TBRASIL**, deverá ser definida entre as **PARTES** nos termos estabelecidos em contrato de Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos a ser necessariamente celebrado entre as **PARTES**.

2.1.1 Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que, dado os detalhes específicos de cada instalação predial da **TBRASIL**, o provimento de compartilhamento de espaço, co-localização de equipamentos ou utilização de infraestrutura para terminação de acesso para suporte à continuidade operacional da Interligação objeto do presente **CONTRATO**, respeitando o disposto na Cláusula Primeira deste Anexo V e as condições citadas nos itens 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7, com seus respectivos subitens, deste **CONTRATO**, será realizado mediante a aceitação pela **EMPRESA** de Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is) específica(s) e a assinatura do respectivo contrato de Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos.

2.1.2 A alocação dos circuitos nos endereços dos PTTs ou PTTs Metro da **TBRASIL** onde eventualmente operarão os equipamentos de propriedade da **EMPRESA** será iniciada somente após a celebração do acordo específico entre a **TBRASIL** e a **EMPRESA** para Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos citado no item 2.1 acima.

2.1.3 As condições de compartilhamento de locais necessárias à execução da Interligação de Redes IP, as quais serão regidas pelo respectivo contrato de Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos a ser firmado entre as **PARTES**, consistirão

---

**ANEXO V – CONDIÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇO E CO-LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

no provimento de espaço físico climatizado e energia com as condições necessárias para o recebimento dos equipamentos da **EMPRESA** no *site* da **TBRASIL**, conforme solicitação da **EMPRESA** e caso as características do projeto de atendimento assim exigirem.

**2.1.3.1** O contrato de Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos conterá todas as regras e procedimentos para a solicitação do serviço, utilização dos recursos, segurança de acesso, preços a serem praticados, entre outros, para fins da consecução do objeto do presente **CONTRATO**.

**2.1.3.2** O valor a ser pago mensalmente pelo compartilhamento de espaço ou pela utilização de infraestrutura para terminação do acesso nos endereços da **TBRASIL** que eventualmente venham ser utilizados pela **EMPRESA** nas condições dispostas no **CONTRATO** e neste Anexo V, será estabelecido na(s) Proposta(s) Técnica(s)-Comercial(is) associada(s) ao contrato de Compartilhamento de Espaço e Co-localização de Equipamentos a ser necessariamente celebrado entre as **PARTES**.

**2.1.4** A disponibilização de área para compartilhamento dar-se-á única e exclusivamente para uso pela **EMPRESA** para fins de alocação de seus equipamentos.